



LEI Nº 1.264/2025, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA AVANÇA IDEB, DESTINADO À MELHORIA DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Floresta, o Programa Avança IDEB, com a finalidade de promover a melhoria contínua da qualidade da educação básica, mediante aulas complementares, incentivo financeiro e práticas pedagógicas inovadoras.

Art. 2º O Programa Avança IDEB tem como objetivos:

- I – elevar progressivamente os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das escolas municipais;
- II – reduzir desigualdades educacionais entre unidades escolares;
- III – estimular a valorização da aprendizagem dos estudantes;
- IV – assegurar a integração entre comunidade escolar, família e gestão municipal;
- V – ampliar os conhecimentos dos alunos por meio da oferta de jornada de aulas complementares;

VI – reconhecer e valorizar os profissionais do magistério que contribuírem efetivamente para o alcance das metas estabelecidas.

CAPÍTULO II – DAS METAS E CRITÉRIOS

Art. 3º As metas do Programa serão fixadas observando os seguintes parâmetros:

- I – superação da média municipal do IDEB em, no mínimo, 0,4 pontos ou percentual proporcional à realidade de cada unidade escolar;
- II – alcance de índice igual ou superior à meta nacional estabelecida pelo Ministério da Educação;
- III – redução, em percentual não inferior a 5% a cada ciclo, das taxas de evasão e reprovação escolar;
- IV – incremento da carga horária pedagógica dos estudantes, mediante aulas complementares, priorizando Língua Portuguesa, Matemática e áreas estratégicas ao desenvolvimento educacional.

CAPÍTULO III – DAS AULAS COMPLEMENTARES

Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Programa Avança IDEB, a jornada de aulas complementares, obrigatória para os alunos da rede municipal de ensino, pertencentes as turmas do Ensino Fundamental I e II, com o objetivo de ampliar os conhecimentos dos alunos.

Art. 5º As aulas complementares deverão contemplar prioritariamente:

- I – reforço em Língua Portuguesa e Matemática;
- II – atividades de leitura, escrita e raciocínio lógico;
- III – oficinas pedagógicas, culturais e científicas que estimulem a criatividade e a criticidade;
- IV – projetos interdisciplinares voltados à formação integral dos estudantes.



Art. 6º A participação dos estudantes nas aulas complementares será obrigatória para os alunos que participaram da avaliação do IDEB 2025.

CAPÍTULO IV – DO INCENTIVO FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 7º Os profissionais do magistério da rede municipal que integrarem o Programa Avança IDEB farão jus ao incentivo financeiro no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**, totalizando **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** durante a vigência do Programa.

§1º O incentivo financeiro tem caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do servidor, nem servindo de base de cálculo para vantagens de qualquer natureza.

§2º O pagamento observará os limites orçamentários do Município e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V – REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA (ANEXO ÚNICO)

Art. 8º O regulamento interno do Programa Avança IDEB integra a presente Lei como Anexo Único, aplicando-se de imediato suas disposições, sem prejuízo de normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta/PB, 03 de outubro de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional



ANEXO ÚNICO – REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA AVANÇA IDEB

CAPÍTULO I – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Art. 1º O Programa terá vigência no período de **20 de setembro de 2025 a 20 de dezembro de 2025**, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Durante a vigência, os profissionais e estudantes deverão cumprir integralmente as atividades previstas neste regulamento para fins de participação e incentivo financeiro.

§2º Qualquer alteração na vigência deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II – DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS POR ESCOLA

Art. 2º Cada unidade escolar da rede municipal poderá indicar os seguintes profissionais para integrar o Programa:

- I – escolas com até 200 (duzentos) alunos: até **05 (cinco) profissionais**;
- II – escolas com 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos: até **08 (oito) profissionais**;
- III – escolas com 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) alunos: até **10 (dez) profissionais**;
- IV – escolas com mais de 600 (seiscentos) alunos: até **12 (doze) profissionais**.

CAPÍTULO III – DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 3º O incentivo financeiro será pago em **03 (três) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025, durante a vigência do Programa.



Art. 4º O pagamento será condicionado à:

- I – comprovação de participação efetiva nas atividades do Programa;
- II – cumprimento integral da carga horária estabelecida;
- III – desempenho satisfatório nos critérios de avaliação individual e coletiva.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º A avaliação dos profissionais será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

I – Avaliação Individual:

- a) assiduidade e pontualidade;
- b) planejamento e execução das aulas complementares;
- c) utilização de metodologias adequadas ao reforço da aprendizagem;
- d) registro pedagógico atualizado e coerente.

II – Avaliação Coletiva (por escola):

- a) cumprimento do plano pedagógico da unidade escolar;
- b) participação em reuniões e formações do Programa;
- c) taxa de frequência dos estudantes nas aulas complementares (mínimo de 75%);
- d) evolução demonstrada nas avaliações internas aplicadas ao longo do Programa.



Parágrafo único: O não atendimento a esses critérios poderá implicar suspensão do pagamento do incentivo, mediante relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 6º Os diretores das unidades escolares deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relatórios quinzenais de acompanhamento das ações do Programa.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Nova Floresta/PB, 03 de OUTUBRO de 2025.

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional